

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 150

São Paulo

terça-feira, 13 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 12-8-85
Designando, nos termos do art. 132, do Dec. 21.984-84, João Baptista de Arruda Sampaio, RG 112.865, para integrar, na qualidade de membro, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, da Secretaria do Governo.

Contrato 07/85 de Venda e Compra de Equipamentos Médico-Hospitalares
Firmado entre Johnson & Johnson International, sociedade anônima norte-americana, organizada e existindo de acordo com as leis do Estado New Jersey, Estados Unidos da América, com escritórios em One Johnson & Johnson Plaza New Brunswick, New Jersey, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, Nelson Baker e Raymond P. Nagel e doravante designada simplesmente J&J, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 60.747.318/0001-62, neste ato representado pelo Dr. Sérgio Trevisan, CPF n.º 027.283.898-53 e doravante designado simplesmente Comprador e Governo do Estado de São Paulo representado pelo Governador do Estado Prof. Dr. André Franco Montoro, doravante designado simplesmente Interventente Anuente.

Considerando que, por gestões da J&J, o Export-Import Bank Of United States — Eximbank dispôs-se a conceder, em condições favoráveis, ao Interventente Anuente, conforme Compromisso Preliminar n.º 85-0-5998, um financiamento para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição, de origem norte-americana.

Considerando que o Interventente Anuente está ultimando negociações com a Export-Importbank Of United States — Eximbank e Banco(s) Internacional(is) objetivando contratar financiamentos em decorrência dos quais serão concedidos créditos no valor equivalente aos equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição, de fabricação norte-americana, todos definidos e discriminados no Anexo I e dos respectivos frete e seguro.

Considerando que o Interventente Anuente indicou o Comprador como destinatário e beneficiário dos equipamentos, peças sobressalentes e de reposição, definidos e discriminados no Anexo I a serem pagos através dos créditos outorgados pelo Eximbank e Banco(s) Internacional(is).

Considerando que os equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição constantes do Anexo I foram objeto de exame pelo Comprador e julgados adequados, considerados seus aspectos técnicos, operacionais e de custo.

Considerando que após a seleção e indicação, pelo Comprador, dos equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição e seu(s) respectivo(s) Fabricante(s), J&J está capacitada a comprar e vender ditos equipamentos e peças, quer sejam eles de sua própria fabricação, de suas empresas associadas ou de terceiros.

J&J e Comprador pactuam mutuamente o seguinte:

1. Definições

Os termos abaixo, quando usados neste contrato, inclusive em seus Anexos, terão os seguintes significados:

1.A Fabricante(s): significa(m) a(s) empresa(s) norte-americana(s) produtora(s) dos equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição, selecionados e indicados pelo Comprador.

1.B Equipamento(s): significa(m) o(s) equipamento(s) definido(s) e discriminado(s) no Anexo I, selecionados e indicados pelo Comprador e que este tem concordado em adquirir e receber da J&J e esta tem concordado em vender e entregar.

1.C Peças: significam as peças sobressalentes e de reposição definidas e especificadas nos Anexos I a e b, selecionadas e indicadas pelo Comprador e que este tem concordado em adquirir e receber da J&J e esta tem concordado em vender e entregar.

1.D "Software" de Manutenção: significa(m) o(s) "Software" (s) utilizado(s) no ou com o(s) Equipamento(s), para auxiliar a instalação do(s) mesmo(s), sua manutenção ou reparo, enfim todo(s) o(s) "Software" (s) que não definido(s) como "Software" Operacional

1.E "Software" Operacional: significa(m) o(s) "Software" (s) essenciais para operação do(s) Equipamento(s) nas aplicações de seu uso final, do conhecimento do(s) Fabricante(s) na data deste contrato.

1.F Programação: significa o programa estabelecido, por mútuo e prévio acordo entre J&J e Comprador, para o embarque, entrega, desembarque e retirada do(s) Equipamento(s) e Peças e instalação, se for o caso, do(s) Equipamento(s).

1.G Data de início de Vigência: significa a data em que este contrato tenha sido firmado por representantes autorizados das partes ora contratantes.

1.H — Data de encerramento de vigência: significa a data em que J&J, Comprador e Interventente Anuente tiverem cumprido todas as suas obrigações decorrentes que, todavia, não poderão ultrapassar 1.º de março de 1987, com exceção das obrigações de instalação do(s) equipamento(s) e garantias.

1.I — Data(s) de embarque(s): significa(m) a(s) data(s) efetiva(s) de embarque do(s) equipamento(s) e peças de acordo com a programação e observando o disposto à subcláusula 4.1.

A(s) data(s) de embarque(s) poderão ser prorrogada(s) por até 90 (noventa) dias, a pedido do Comprador, mediante aviso, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a(s) data(s) de embarque(s) originalmente estabelecidas. Essa prorrogação não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, sob pena de o primeiro dia posterior a essa prorrogação passar a ser considerado como Data de Embarque, para todos os fins e efeitos pactuados neste contrato.

1.J — Data(s) de instalação: significa(m) a(s) data(s) certificada(s), por escrito, pelo(s) Fabricante(s) ao Comprador, na(s) qual(is) o(s) equipamento(s) estará(ão) prontos para sua entrada em operação normal. Em qualquer hipótese, se o Comprador, por si, seus empregados e/ou prepostos e/ou agentes, der(em) início à operação do(s) equipamento(s), sem autorização escrita do(s) fabricante(s), a(s) data(s) de instalação será(ão) a(s) data(s) de tal uso não autorizado.

1.K — Termo de Aceitação: significa(m) o(s) documento(s) firmado(s) pelo Comprador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da(s) data(s) de instalação.

1.L — Anexo: significa o documento que, visado e assinado pelas partes ora contratantes, fazem parte do contrato para todos os fins de direito, do qual deverá constar a definição e discriminação do(s) equipamento(s) e peças; preço(s) F.O.B. — porto ou aeroporto de embarque nos Estados Unidos da América, Anexo este que é entendido como a lista definitiva e final, ressalvado o disposto à cláusula 20.

1.M — Documentos Adicionais: significam aqueles, que visados e assinados pelas partes ora contratantes passarão a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins de direito, que serão fornecidos pela J&J e dos quais deverão constar no mínimo: definição dos manuais técnicos necessários para colocar em funcionamento, operação e para realizar a manutenção preventiva do(s) equipamento(s); Software de Manutenção e Software Operacional e as condições de sua transferência ou licenciamento; Programação; Garantias e seus termos; Assistência Técnica e seus termos; Treinamento e suas condições. Os Documentos Adicionais serão elaborados tantos quantos forem necessários, por Fabricante(s) e suas linhas de equipamento(s) e peças. Os manuais técnicos serão apresentados nos idiomas inglês e português ou espanhol.

2. Objeto

Pelo presente instrumento e sob os termos e condições nele contidos, a J&J se obriga a vender e entregar e o comprador a comprar e receber o(s) equipamento(s) e peças definidos e discriminados no Anexo I.

3. Valor Básico Total do Contrato e Condições de Venda

3.1 — O valor básico total dos equipamento(s) e peças adquiridos através do presente contrato é de US\$ 2.493.038,25 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trinta e oito dólares americanos e vinte e cinco centavos de dólar).

3.2 — Os preços cotados e indicados no Anexo I são preços F.O.B. — porto ou aeroporto de embarque nos Estados Unidos da América.

3.3 — O frete internacional do porto ou aeroporto de embarque até o porto ou aeroporto brasileiro e o seu correspondente seguro, o transporte interno no Brasil e o respectivo seguro do(s) equipamento(s) e peças serão da responsabilidade e ônus do Comprador.

3.3.1 — A(s) fatura(s) do(s) equipamento(s) e peças emitida(s) pela J&J será pelo valor C&F.

3.3.2 — J&J será a beneficiária do seguro, até a chegada do(s) equipamento(s) e peças do porto ou aeroporto do Brasil.

3.4 Todos os impostos e taxas alfandegárias, devidas e pagáveis nos Estados Unidos da América, estão incluídos nas faturas emitidas pela J&J e, portanto, corre por sua conta e por ela serão pagos.

3.5 Todos os impostos, encargos e outras taxas fiscais ou alfandegárias decorrentes deste contrato, devidos ou pagáveis no Brasil, serão de exclusiva responsabilidade do comprador e por ele serão pagos apenas e tão-somente se ele figurar legalmente como sujeito passivo da obrigação.

3.6 Nenhuma outra despesa será imputada a qualquer das partes ora contratantes, exceção feita às expressamente previstas neste contrato.

4. Embarque — Transporte — Desembarque

4.1 — O embarque do(s) equipamento(s) e peças será efetivado de acordo com a programação e mediante a prévia autorização do agente inspetor, se houver, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo ser considerada outorgada a autorização.

4.2 O transporte internacional será por via marítima ou aérea, conforme o determinar exigências de natureza técnica, indicadas e justificadas pela J&J.

4.3 O desembarque e a retirada física do(s) equipamento(s) e peças, no porto ou aeroporto de chegada no Brasil, cujos custos, despesas e encargos são ônus do comprador, serão efetivados de acordo com a programação, observado o disposto na subcláusula 4.6. As providências para desembarque alfandegário são de exclusiva responsabilidade e ônus do comprador.

4.4 J&J dará orientação técnica pertinente ao(s) equipamento(s) e peças para o desembarque, à retirada física e o transporte interno, desde o porto ou aeroporto de chegada no Brasil até a unidade designada pelo comprador.

4.5 J&J providenciará, sem ônus para o comprador, as embalagens para transporte internacional, de acordo com recomendação ou especificação do(s) Fabricante(s) do(s) equipamento(s) e peças.

4.6 J&J e comprador somente por mútuo acordo poderão reprogramar o embarque, entrega, desembarque e retirada do(s) equipamento(s) e peças definidos e especificados no anexo I, com a anteci-

LEIS

LEI N.º 4.651, DE 12 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre contagem de tempo de advocacia aos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Computar-se-á como tempo de serviço, para todos efeitos legais, aos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia, o de efetivo exercício de advocacia, devidamente comprovado, até o máximo de 5 (cinco) anos, desde que não desempenhado cumulativamente com qualquer função pública, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual atinente à contagem recíproca do tempo de serviço.

Parágrafo único — A contagem de tempo a que se refere este artigo far-se-á mediante prova de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil durante o período a ser computado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de agosto de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.789, DE 9 DE AGOSTO DE 1985

Organiza a Secretaria de Descentralização e Participação e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 10-8-85

Artigo 1.º —

onde se lê: A Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação...

leia-se: A Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação...

Artigo 16 — ...

onde se lê: II — por meio do Corpo Técnico:

I — por meio da Seção de Biblioteca e Documentação:

leia-se: I — por meio do Corpo Técnico:

II — por meio da Seção de Biblioteca e Documentação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de agosto — Terça-feira

| | |
|-------|--|
| 9h | Inauguração de 1.049 ligações de rede de água na Favela Paraisópolis — Rua Ernest Renê — Butantã |
| 10h | Assinatura de decretos criando as estações ecológicas de Angatuba, Itapeva e Santa Maria. |
| 10h30 | Audiência aos Exms. Srs. Deputados Estaduais |
| 15h | Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando: Convênio entre a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, o EMLPLASA e a DAEE para implantação e desenvolvimento do projeto "Ação e Apoio", visando ao atendimento de emergência aos municípios em casos de enchentes, obstrução de vias de circulação e de cursos d'água; Convênio entre a Secretaria da Educação e a Universidade "Julio de Mesquita Filho", para a habilitação de Professores na área de Educação Especial; A Secretaria da Educação a preencher 4.164 Funções-Atividades de Inspetor de Alunos, 1.355 de Serventes e 225 de Escriturários, mediante aproveitamento de candidatos aprovados, remanescentes de Processo Seletivo já realizado e homologado em 5-6-85. |
| 16h30 | Cerimônia de lançamento do programa "Nossa Caixa para os Municípios" — Palácio das Convenções — Parque Anhembi. |
| 19h | Assessor de Imprensa |
| 21h | Recital de piano de Magdalena Tagliaferro — Teatro Cultura Artística — Rua Nestor Pestana, 196. |

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

| | | | |
|-------------------------|----|----------------------------|----|
| Secretarias..... | 1 | Concursos..... | 23 |
| Universidades..... | 16 | Assembléia Legislativa.... | 29 |
| Ministério Público..... | 17 | Diário dos Municípios.... | 37 |
| Tribunal de Contas..... | 18 | Prefeituras..... | 37 |
| Ediciais..... | 19 | Boletim Federal..... | 39 |

PUBLICAÇÃO DAS APOSTILAS DA L.C.404/85

O Diário Oficial — Seção II — publicará, em suplemento, na segunda quinzena de agosto, as apostilas referentes à aplicação da Lei Complementar 404, de 12-7-85.

Para maior brevidade na publicação do suplemento, solicita-se que as listagens sejam entregues até o dia 16 na Redação do Diário Oficial.